DECRETO Nº 11.443 / 2019

Regulamenta a colocação e manutenção de artefatos publicitários na Zona de Proteção Patrimonial (ZPP), centro histórico de Ponte Nova, sua respectiva área de entorno, bem como edificações oficialmente protegidas pelo Patrimonial Cultural local e dá outras providências.

Eu, Wagner Mol Guimarães, Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o art. 129, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município; com o art. 1º da Lei 1.592/1990; com o art. 94, da Lei Municipal Nº 3.445/2010; com o Decreto Municipal Nº 10.408/2016 e em integração e complementação ao Decreto 2.147/1992 e à Lei Complementar Municipal Nº 3.027/2007, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das definições e tipologia

Art. 1º - Para fins deste decreto entende-se por:

I – Artefato publicitário é todo e qualquer dispositivo ou equipamento utilizado com fim de veicular publicidade tais como: tabuleta, cartaz, letreiro, artefatos, poliedro, painel, placa, faixa, banner, flâmula, bandeira, estandarte, balão ou pipa, bem como outros mecanismos que se enquadrem nesta definição, independente da denominação dada;

II – Publicidade: difusão pública de mensagem veiculada por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade seja promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou ideias de qualquer espécie;

III – Toldo é artefato móvel afixado à fachada da edificação de forma a servir de proteção sobre porta, janela ou vitrine, estendendo-se sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível, como lona ou plástico, ou translúcido, com o vidro ou o policarbonato, passível de ser removido em eventuais necessidades;

IV– Fachada é cada uma das faces da edificação, exceto a empena cega;

V – Empena cega é a face da edificação sem abertura e construída nas divisas laterais ou fundos do lote.

VI – Testada é a linha divisória entre o imóvel e o logradouro ou via pública.

Capítulo II
Das vedações legais

Art. 2º Em toda Zona de Proteção Patrimonial (ZPP) assim definida pela Lei Municipal Nº 3.445/2010 (Dispõe sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento), conforme lista de logradouros em anexo I, e, para além das diretrizes especiais instituídas por esse Decreto, sobre a referida

área recaem também cuidados especiais, segundo Decreto Muncipal Nº 10.408/2016 (Dispõe sobre tombamento do conjunto do núcleo histórico), dessa forma, fica proibida:

a) A utilização de qualquer elemento de vedação parcial ou total de fachada;

b) A colocação de artefatos publicitários em árvores, postes de iluminação pública e pontes localizadas no Centro Histórico da cidade e sua respectiva área de entorno, delimitada mediante Decreto Municipal nº 10.408 de 13 de dezembro de 2016;

c) A colocação temporária ou definitiva de anúncios do tipo "banner" de matéria plástica ou lona plástica, papel, tecido e similares em estabelecimentos comercias de qualquer natureza;

d) A colocação temporária ou definitiva de anúncios compostos por revestimentos do tipo acrílico ou similares que recubram as paredes externas das edificações, no prejuízo da perfeita visualização da fachada e seus componentes arquitetônicos;

e) A colocação temporária ou definitiva de anúncios do tipo "Outdoors" em toda área de perímetro e entorno da ZPP, Centro Histórico de Ponte Nova.

Parágrafo único - Esta proibição estende-se, ainda, às sacadas, janelas paredes externas dos prédios públicos municipais que integram a paisagem arquitetônica do centro histórico de Ponte Nova.

Art. 3º Os artefatos publicitários atualmente existentes em desconformidade com o constante no artigo anterior deverão ser retirados pelos responsáveis no prazo máximo de 150 dias.

Art. 4º Fica estabelecido que cada estabelecimento comercial ou de serviços poderá ter na fachada apenas um (1) anúncio indicativo com todas as informações imprescindíveis ao público.

Parágrafo único – No caso de haver mais de um estabelecimento comercial no mesmo prédio, somente será permitida a colocação de uma placa ou anuncio indicativo na porta de acesso ou no pano maior da parede. Não será permitida a colocação de cavaletes ou placas moveis de anuncio comercial na calçada ou na parte externa do imóvel sendo ou não parte do logradouro público, adro de igreja ou vizinho de monumentos tombados individualmente.

Capítulo III
Do procedimento de instalação e manutenção de artefatos públicos

Art. 5º Somente é permitida a instalação e manutenção no Centro Histórico da cidade e sua respectiva área do entorno artefatos publicitários mediante prévia aprovação de seu "layout" (design) pelo Conselho Municipal Deliberativo de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova (CMDPCN-PN), observadas as seguintes diretrizes:

I – Necessidade de elaboração de projeto técnico, contendo medidas e dimensões, cores, tipo de material, caracteres e local de instalação, devendo ser elaborado por profissional capacitado com conhecimento técnico, desde que observadas as formalidades e técnicas da área. O projeto deverá ser previamente apresentado ao CMDPCN-PN antes da execução para sua apreciação. Havendo impossibilidade financeira do responsável, um croqui poderá ser pertinente, esmiuçando-se medidas, dimensões e demais características. Essa hipossuficiência financeira deverá ser comprovada conforme prevê a lei (Art. 19 do Decreto-Lei 25/37) por meio de contracheque, declaração de Imposto de Renda ou Carteira de Trabalho, Declaração de pobreza emitida pela Secretaria de Assistência Social local;

II – É vedada a instalação de qualquer tipo de artefato publicitário que obstrua parcial ou totalmente os elementos arquitetônicos ou decorativos característicos das edificações;

III – Deve-se combater a poluição visual, buscando harmonia e adequação das dimensões, escala, proporções, materiais constitutivos e cromatismo aplicados ao artefato publicitário, com as características do Centro Histórico, compatibilizando-se com a paisagem urbana e garantindo a fruição e a integridade arquitetônica de suas edificações;

IV – Vedação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação, salvo quando comprovado não existir no imóvel outro ponto de instalação de artefato publicitário;

V – Nas edificações categorizadas como de nível 1 e 2 (Anexo IV), é proibida a afixação de artefato publicitário que não seja perpendicular à fachada, mediante suporte para placa (tipo mão francesa) que o externalize deixando-o livre de contato longitudinal com a superfície da fachada.

§ 1º **-** Os artefatos publicitários atualmente existentes em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser retirados pelos responsáveis ou adequados às normas estabelecidas, no **prazo máximo de cento e cinquenta dias**.

§ 2º **-** Marcas deixadas em virtude do letreiro anterior deverão ser reparadas pelo responsável.

Art. 6º Sobre a calçada não é permitida nenhuma projeção. (Redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº4117 de 20 de junho de 2017).

Art.7º Os **artefatos publicitários** serão paralelos à fachada e devem obedecer ao seguinte:

a) **Dimensões máximas**: espessura de 20mm, 40cm (A) e 1,90m (L) para placas, que devem ser de metal, madeira, vidro ou acrílico. Observando a harmonia com a edificação e o entorno, para gerar um ambiente equilibrado. Ver Anexo II;

b) Estar em simetria, conformidade e equilíbrio com a dimensão da testada do imóvel, preferencialmente seguindo as linhas laterais da porta principal;

c) Permitirem uma altura média de 2,50 m, medida do piso da face inferior da placa, salvo quando o pé direito não permitir, hipótese na qual se deverá observar uma altura de instalação que não obstrua a livre passagem dos transeuntes;

d) Não encobrir elementos decorativos ou construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como grades, portas de madeira, vergas, beirais, faixas decorativas, sobrevergas, ombreiras e vergas de janelas e portas, cunhais decorados, apliques e molduras ou similares;

e) Poderão ser fixados diretamente no pano maior de parede, não ultrapassando a altura das vergas das portas e janelas. Contudo, indica-se que sejam preferencialmente encaixados nos vãos das portas, fixadas na parte inferior das vergas, sem se projetarem para além do alinhamento das fachadas, em altura que não impeça a passagem das pessoas. A instalação sobre marquises deve ser evitada.

f) Poder-se-á usar caracteres destacados (letras, números...) e fixados à parede individualmente, devendo ser colocados acima das vergas das portas e janelas, desde que tenha tamanho compatível com a fachada do imóvel, de forma simetricamente equilibrada e não ultrapassem as medidas: espessura 20mm no máximo e 15mm no mínimo; 40cm (A), para os caracteres, e 1,90m (L) no seu conjunto, com a indicação de que não ultrapasse a largura da porta principal do

estabelecimento e preferencialmente não seja instalada sobre marquises, mas sim imediatamente sobre a porta de entrada.

Parágrafo único - Dependendo da exiguidade dos panos de parede da fachada do imóvel ou monumento poderá ser exigida redução do tamanho para se adequar à estética da fachada.

Art. 8º A iluminação dos artefatos publicitários deve obedecer ao seguinte:

a) Somente se permite a iluminação focada, ou dirigida, por meio de "spots" ou refletor holofote de led, com índice de luminosidade suficiente para a identificação, sem causar incômodos à vizinhança;

b) Para cada face do anúncio pode-se permitir um spot ou apenas um spot quando este ficar sobreposto ao anúncio;

c) O "spot" ou refletor holofote não poderão ultrapassar 20w de potência;

d) Vedação de iluminação embutida.

Parágrafo único: Os "spots" poderão ser fixados na própria placa ou diretamente na parede, desde que não interfira nos elementos morfológicos das fachadas, conforme alínea c) do artigo anterior.

Art. 9º Do Uso das Cores:

a) As placas ou anúncios de madeira ou metal poderão ter até quatro (4) cores, incluindo o fundo da placa;
b) As placas e anúncios confeccionados em madeira entalhada poderão permanecer na cor natural ou ter apenas uma cor para o fundo e outra para os caracteres;
c) As placas, anúncios selos ou similar confeccionado em vidro ou acrílico deverão ter o fundo translúcido e apenas uma (1) cor para as letras e caracteres.

Parágrafo único: Quanto ao que dispõe a alínea a) referente ao número de cores, caberá observar a presente instrução normativa, exceto para Logomarcas, hipótese em que mais de quatro cores será tolerada.

Art. 10 - Poderá ser usado em sinalização de monumentos, órgão institucional da administração pública ou mesmo em estabelecimentos comerciais placas de identificação ou anúncio comercial em bronze, aço ou alumínio com fundo opaco ou escuro, em tamanho máximo 40 X 30 cm.

Art. 11 – Não será permitida a instalação de toldos sejam fixos ou retráteis.

Parágrafo único: Os artefatos publicitários atualmente existentes em desconformidade com o constante no artigo anterior deverão ser retirados pelos responsáveis no prazo máximo de 150 dias.

Capítulo IV
Da colocação e instalação de equipamentos, mobiliário e mercadorias

Art. 12 - Dos equipamentos, mobiliários e mercadorias: A colocação de mesas, cones e cadeiras de estabelecimentos comerciais tais como bares e restaurantes na via pública, calçadas, gramados, praças, largos e adros das igrejas, está condicionada ao Código de Posturas Municipal.

Art. 13 - A instalação de luminárias, lampiões, postes, tochas e archotes de iluminação que não pertencerem à iluminação pública deverão ser analisados e autorizados pelo CMDPCN-PN mediante parecer.

Art. 14 - A instalação de antenas e cabos (TV, Internet e similares) deverá seguir um padrão quanto ao posicionamento lateralizado ou na parte posterior do imóvel, evitando-se sua instalação frontal (fachadas, platibandas, beirais dianteiros, águas de frente dos telhados, alto das cumeeiras dos telhados etc.), procurando-se a menor visibilidade possível.

Capítulo V
Da construção e conservação de calçadas

Art. 15 – Sobre calçadas, cabe aos proprietários dos imóveis:

a) Mantê-las em perfeito estado de conservação, dotadas de superfície regular, contínua, firme incluindo nivelamento umas às outras, drenagem adequada, piso não escorregadio (ex: acetinado, antiaderente), sem rachaduras, buracos ou obstáculos;

b) A inclinação longitudinal das calçadas deve obedecer à inclinação da rua. A inclinação transversal deve variar de 1% a 3%, em direção ao meio-fio, propiciando melhor escoamento pluvial;

c) Atender ao estabelecido nas leis municipais: Nº 3.234/2008 (Dispõe sobre o parcelamento do solo), Art. 3º, § 5º; e lei Nº 4.029/2016 (Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PLEDS), artigos 34, 37, 38 e 40 (Incisos I, II, III, VII) no que diz respeito à mobilidade inclusiva, à acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida visando à sua autonomia, mediante intervenções estruturais (como rampas) garantindo segurança e conforto aos pedestres;

d) Observar fielmente no que couber as seguintes legislações municipais: Nº 1.398/1987 (Dispõe sobre o Código de Obras); Nº 3.445/2010 (Dispõe sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município); Nº 1.944/1994, revista pela lei Nº 2.040/95 (Código Sanitário), art. 169.

Capítulo VI
Das bancas comerciais, exposição de mercadorias e congêneres, e instalação de equipamentos de coleta de lixo

Art. 16 - Ficam expressamente proibidas bancas comerciais e a exposição de mercadorias, móveis, vitrines e similares nas calçadas e paredes externas dos estabelecimentos comerciais de todo a área da ZPP, especialmente: Praça Getúlio Vargas, Avenida Caetano Marinho, Rua Benedito Valadares, Rua Cantídio Drumond, Avenida Arthur Bernardes, Rua Antônio Frederico Ozanan, Rua José Felipe Freitas Castro, Praça Dom Parreira Lara.

Art. 17 - Ficam condicionadas à análise do CMDPCN-PN quaisquer propostas de instalação permanente ou contínua de trailer, barracas, quiosques ou similares nas vias públicas de toda ZPP. Feiras esporádicas estão autorizadas. Ambos os casos não devem causar dano ao patrimônio e devem se responsabilizar pelo acondicionamento correto do lixo que produzirem. Para qualquer um desses dois casos (permanente ou esporádico) tais estruturas deverão estar de acordo com a legislação específica e estão condicionados à emissão de alvará pela prefeitura.

Art. 18 - A instalação de equipamentos de coleta de lixo deverá ser feito pela prefeitura municipal em recipientes condizente com a arquitetura da ZPP e colocados em locais que não interfira na ambiência dos monumentos e bens de valor histórico e artístico.

Parágrafo único – Obedecer ao horário de coleta de lixo estabelecido para a área.

Capítulo VII
Das placas de nomenclatura de ruas e numeração das residências

Art. 19 – Quanto aos identificadores de vias públicas e numeração residencial dispomos:

a) As placas de nomenclatura das ruas da área da ZPP de Ponte Nova deverão ser padronizadas em chapa metálica (bicolor), podendo ser confeccionada em bronze, fundo escuro e letras douradas, trazendo o nome da rua sem abreviação, bem como seu nome anterior (se houver) abaixo o Cep. da rua, em seguida, pode-se incluir breve biografia ou história sucinta para indicar a origem toponômica. Acima do nome da rua pode-se incluir imagem (preto e branco) do personagem a qual a via homenageia. As medidas dessa placa: no máximo 0,60 (L) X 0,80 (A), podendo-se inverter largura e altura no que convier. Serão fixadas em pontos altos das fachadas dos imóveis, mas passíveis à altura dos olhos. As placas biográficas também poderão ser colocadas em totens ou postes de cano duplo, na calçada, paralelo à esquina da rua, em altura suficiente para possibilitar o trânsito de pessoas. Na extremidade principal da rua, poderá ser afixada a placa biográfica, no outro extremo da rua, uma placa menor, também padronizada, cor de fundo azul marinho, letras e bordas brancas, esmaltada, apenas com o nome da rua e o Cep., medidas: 30cm (L) x 20cm (A) x 0,5mm (espessura). Modelos em Anexo II.

b) A numeração das edificações deverá se equilibrar harmonicamente com o estilo da edificação a qual estiver fixada com o objetivo de identificação, mas também de ambiência.

Capítulo VIII
Das disposições gerais

Art. 20 - O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, que são consideradas como de relevante valor para a preservação e fruição do meio ambiente paisagístico e cultural da cidade Ponte Nova, bem como manutenção de referências físicas fortalecedores da memória, implicará em sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da reparação dos danos.

§ 1º - Além da publicidade usual submetida aos atos administrativos municipais, caberá ao Setor de Posturas da Prefeitura Municipal cientificar por escrito aos estabelecimentos comerciais e de serviços pertinentes a respeito da presente norma, informando ainda que o documento se encontra disponível no site da Prefeitura;

§ 2º - Após o prazo estabelecido para adequação, se constatada persistência, o setor de Postura notificará os responsáveis, pessoa física ou jurídica. Após 48 horas da notificação será aplicada multa diária até que se efetive a retirada, que, em não se efetivando em 15 dias, acarretará apreensão do artefato publicitário irregular pela Prefeitura, sendo exigido ainda reparação do dano e restabelecimento das características originais do bem, se for o caso;

§ 3º - No que couber serão observadas as normas indicadas no Decreto 2.147/1992 (dispõe sobre divulgação pública). Os valores arrecadados com multas deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Patrimônio;

§ 4º - A não atenção ao que aqui se estabelece poderá motivar abertura de inquérito civil e criminal, podendo a questão ser levada ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 21 - Entendido meio ambiente de forma ampla, a englobar o local e entorno em que se vive, nos termos do art. 215 da Constituição do Estado de Minas Gerais, toda constatação de infração às normas deste Decreto deverá, sem prejuízo da imediata adoção das medidas administrativas cabíveis, ser comunicada pelos órgãos do Poder Executivo ao Ministério Público Estadual, no prazo máximo de dez dias, tendo em vista ainda os termos dos incisos IV e VI, do art. 207 e o que s e apresenta no art. 208.

Art. 22 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Após a promulgação deste Decreto o fiscal da prefeitura municipal (Departamento de Posturas) notificará as empresas, estabelecimentos comerciais ou instituições para se adequarem aos requisitos estabelecidos nestas normas, no prazo de 150 dias.

Art. 23 - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Decreto Nº 11.443 /2019

Regulamenta a colocação e manutenção de artefatos publicitários na Zona de Proteção Patrimonial (ZPP), centro histórico de Ponte Nova, sua respectiva área de entorno, bem como edificações oficialmente protegidas pelo Patrimonial Cultural local e dá outras providências.

ANEXO I

Lista de Logradouros componentes da Zona de Proteção Patrimonial (ZPP), extraído do Anexo IV, da Lei Municipal 3.445/2010 (Dispõe sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município).

ZPP – Zona de Proteção ao Patrimônio		
Logradouro	**Trecho**	**Bairro**
Rua Antônio Frederico Ozanan	345-fim	Centro Histórico
Rua José Felipe Freitas Castro	inteira	Centro Histórico
Rua João Pinheiro	inteira	Centro Histórico
Pça. Dom Parreira Lara	inteira	Centro Histórico
Av. Arthur Bernardes	início-308	Centro Histórico
Rua Senador Antônio Martins	inteira	Centro Histórico
Rua Benedito Valadares	inteira	Centro Histórico
Rua Major Soares	inteira	Centro Histórico
Rua Vigário Miguel Chaves	inteira	Centro Histórico
Pça. Getúlio Vargas	inteira	Centro Histórico
Rua Cantídio Drumond	início-319	Centro Histórico
Rua Senador Miguel Lanna	inteira	Centro Histórico
Av. Caetano Marinho	inteira	Centro Histórico
Av. Presidente Antônio Carlos	inteira	Centro Histórico
Rua Dr. Leonardo	inteira	Centro Histórico
Tv. Mário Bonffati	inteira	Centro Histórico
Tv. Albano Bráulio	inteira	Centro Histórico

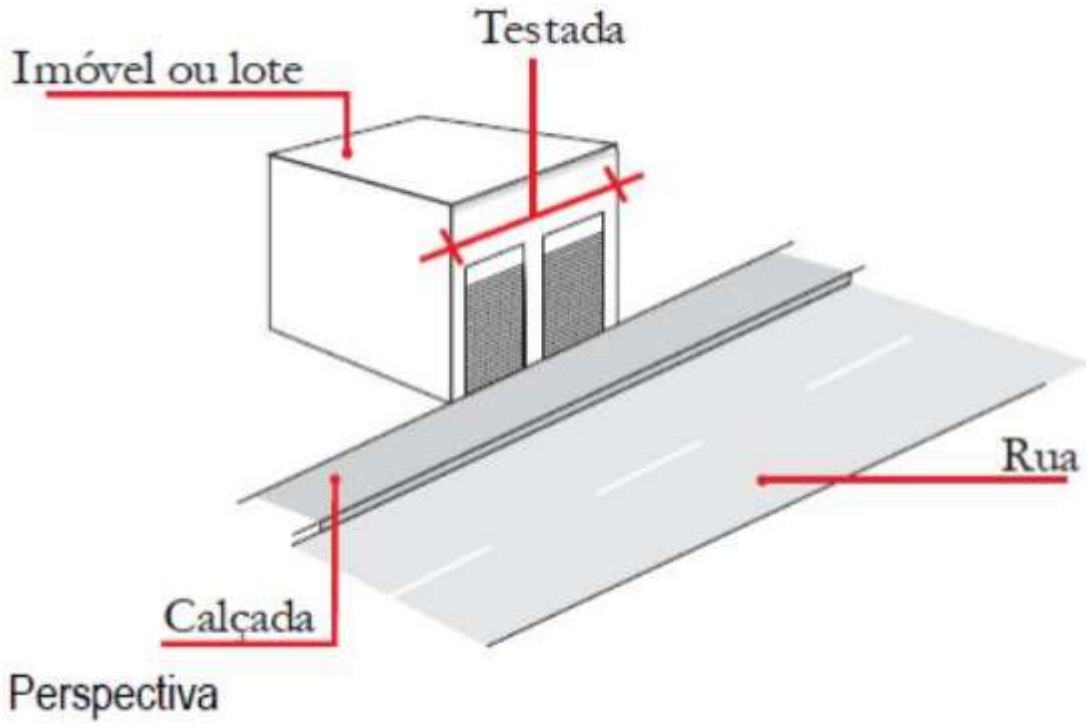
Decreto Nº 11.443 /2019

Regulamenta a colocação e manutenção de artefatos publicitários na Zona de Proteção Patrimonial (ZPP), centro histórico de Ponte Nova, sua respectiva área de entorno, bem como edificações oficialmente protegidas pelo Patrimonial Cultural local e dá outras providências.

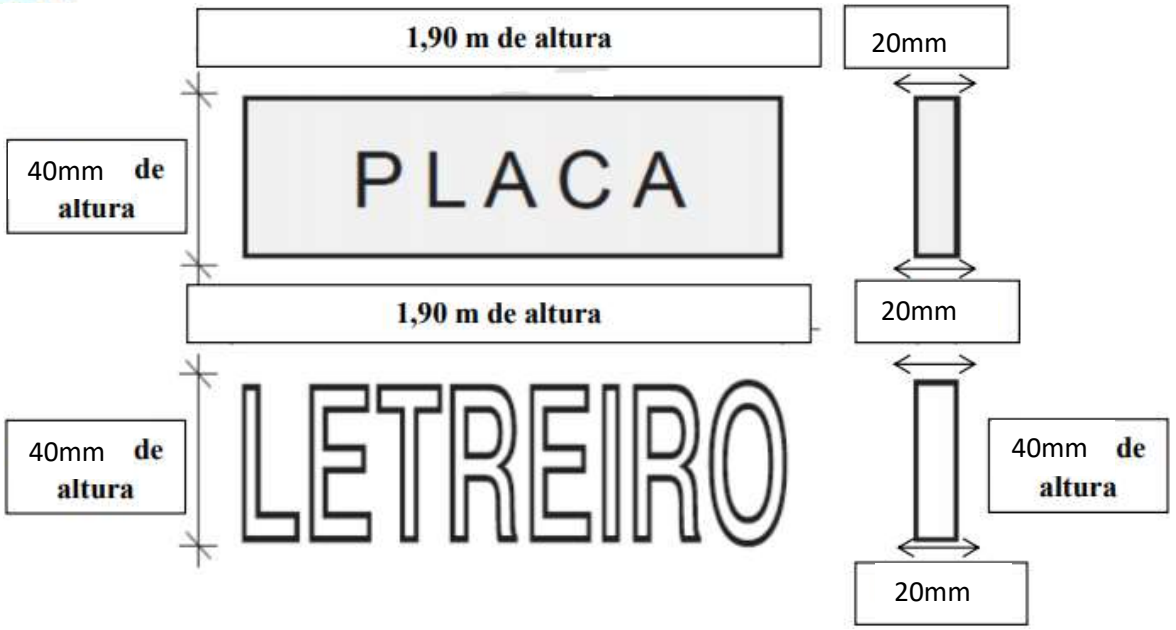
ANEXO II

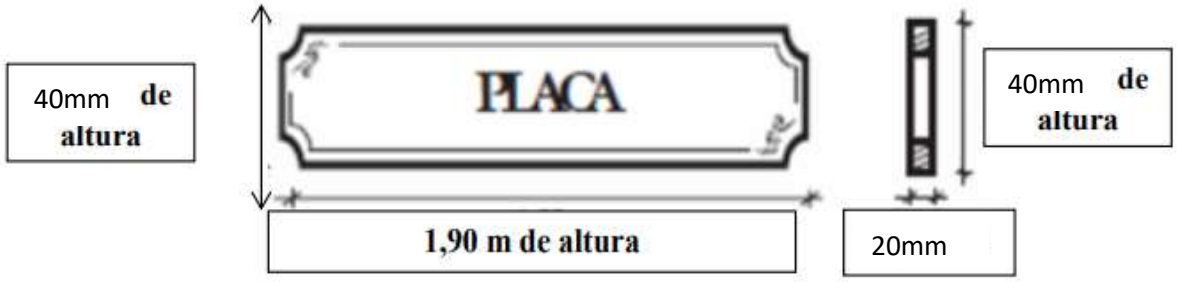
MODELOS sugestivos de placas comerciais:

TESTADA:



DIMENSÕES DE PLACA NÍVEL: espessura de 20mm, 40cm (A) e 1,90m (L)


1,90 m de altura
20mm
PLACA
40mm de altura
1,90 m de altura
20mm
LETREIRO
40mm de altura
40mm de altura
20mm


40mm de altura
PLACA
40mm de altura
1,90 m de altura
20mm

Modelo:


LOGOTIPO


simple.

Decreto Nº 11.443/2019

Regulamenta a colocação e manutenção de artefatos publicitários na Zona de Proteção Patrimonial (ZPP), centro histórico de Ponte Nova, sua respectiva área de entorno, bem como edificações oficialmente protegidas pelo Patrimonial Cultural local e dá outras providências.

ANEXO III

MODELOS sugestivos de placas de rua:

a) Placa comum - Medidas: 30 cm (L) x 20 cm (A) x 5 mm (espessura):



b) Placa biográfica:


Rua
Grande Otelo
* Nasc. 1915
* Falc. 1993
Grande Otelo, pseudônimo de Sebastião Bernardes de Souza Prata foi ator, comediante, cantor, escritor e compositor brasileiro. Grande artista de cassinos cariocas e do chamado Teatro Revista. Participou de diversos filmes brasileiros de sucessos, entre os quais as famosas comédias nas décadas de 1940 à 1950, que estrelou em parceria com o cômico. Faleceu em Paris

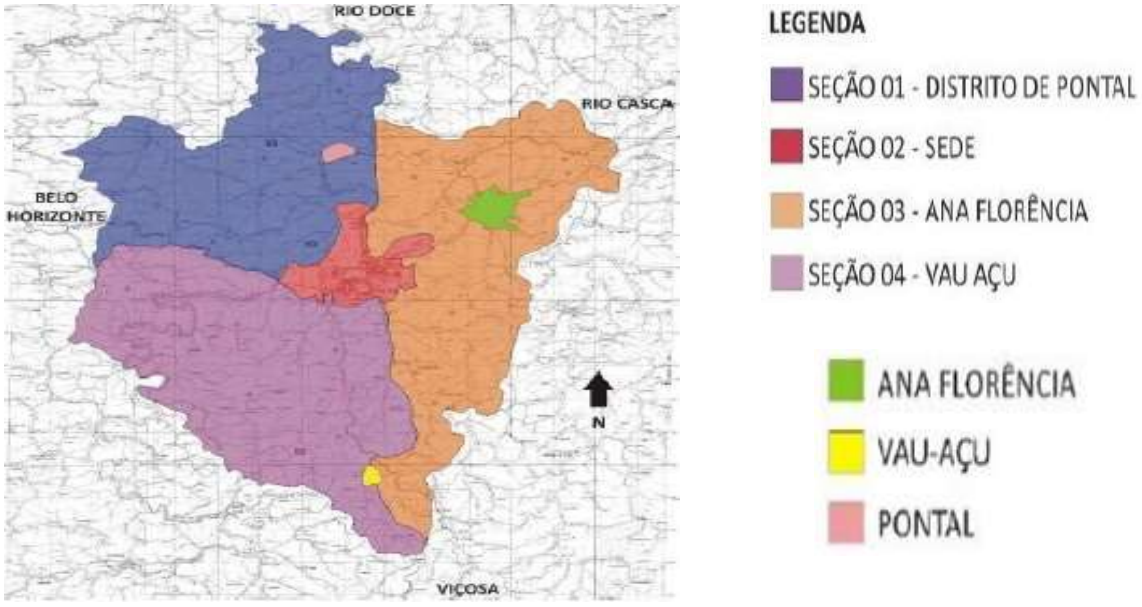
Decreto Nº 11.443 /2019

Regulamenta a colocação e manutenção de artefatos publicitários na Zona de Proteção Patrimonial (ZPP), centro histórico de Ponte Nova, sua respectiva área de entorno, bem como edificações oficialmente protegidas pelo Patrimonial Cultural local e dá outras providências.

ANEXO IV
NÍVEIS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Município de Ponte Nova
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Patrimônio
Cultural e Natural

Mapa de seções pelo Plano de Inventário – Ponte Nova.



Fonte: **Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Ponte Nova (MG)**. Belo Horizonte: Rede Cidades, 2015, p. 25. Disponível junto à Secretaria Municipal de Cultura - Ponte Nova.

PATRIMÔNIO TOMBADO NÚCLEO HISTÓRICO EM SEU CONJUNTO
DECRETO Municipal nº 10.408/2016
SEÇÃO 02- DISTRITO SEDE – <u>Grau 1 de Proteção</u>

LEGENDA:
GRAU DE PROTEÇÃO 1
GRAU DE PROTEÇÃO 2
GRAU DE PROTEÇÃO 3
GRAU DE PROTEÇÃO 4

Nº	Imagem	Denominação / End.	Inventariamento	
	Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas - EAU			
1		Residência construída pelos Monte Medeiros. Atualmente da Família Brant. Rua Cantídio Drumond, 11, Centro	1999	**Tomb. Unitário** Dec. 6.565/08
2		Residência Rua Cantídio Drumond, 21, Centro	1999	
3		Edificação Mista (Residência eEscritório) Rua Cantídio Drumond, 37/ 41, Centro	2010	
4		Residência Rua Cantídio Drumond, 75, Centro	2009	
5		Antiga Faculdade de Ciências Humanas Rua Cantídio Drumond, 92, Centro	1999/2009	**Tomb. Unitário** Dec. 6.565/08
6		Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Centro	Pça.do Rosário, s/n, Centro	

7		Edificação Mista (Residência e Comércio) Av. Caetano Marinho, 91 Centro	1999/2010	
8		Residência Av. Caetano Marinho, 101/ 105/111, Centro	1999	
9		Edificação Mista (Residência e Escritório) Av. Caetano Marinho, 108/ 112/ 120/ 126, Centro	2009	
10		Residência Av. Caetano Marinho, 185/ 187, Centro	1999	
11		Residência Família Pinto Coelho Av. Caetano Marinho, 235/ 239/ 245, Centro	1999	**Tomb. Unitário** Dec. 6.565/08
12		Edificação Mista (Residência e Comércio) Av. Caetano Marinho, 251/255, Centro	1999	
13		Edificação Mista (Residência e Comércio) Av. Caetano Marinho, 261/257, Centro	1999	
14		Edificação Mista (Residência e Comércio) Av. Caetano Marinho, 265/ 269, Centro	2009	

15		Pontenovense Futebol Clube (Sede Social) Av. Caetano Marinho, 278, Centro	2009/2010
16		Igreja Matriz de São Sebastião, Pça. Getúlio Vargas, s/n, Centro	1999/ 2007
17		Residência Pça. Getúlio Vargas, 73/ 67/ 38, Centro	1999
18		Edificação Mista (Residência e Comércio) Pça. Getúlio Vargas, 39 Centro	2010
19		Antigo Banco Mercantil do Brasil, Rua Benedito Valadares, 206, Centro	1999
20		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 226/ 230, Centro	1999
21		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 244/ 252, Centro	1999
22		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 250, Centro	1999

23		Edificações Mistas (Residência e Comércio) (2 prédios germinados) Rua Benedito Valadares, 284, 286, Centro	1999

Grau de proteção 1

Imóveis de extrema relevância histórica e/ou arquitetônica, considerados referências do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG. São edifícios essenciais para o cenário citadino de Ponte Nova, apontados pela comunidade como monumentos de valor inconteste, sobretudo em função dos imaginários que se consolidaram acerca da antiguidade e importância dos mesmos. Para tais imóveis, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes especiais:

- Fica restrita a modificação na distribuição de cômodos internos sem a prévia análise e autorização do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova;
- Deve ser mantida a fachada principal e preservados os elementos artísticos, sem alteração das formas ou retirada de ornamentos;
- Devem ser mantidos os materiais de revestimento externos à edificação;
- Devem ser limpas e mantidas periodicamente as janelas e as portas e ainda reparados os elementos danificados, substituindo, se necessário, por outros novos seguindo as características originais das esquadrias.

PATRIMÔNIOTOMBADO NÚCLEO HISTÓRICO EM SEU CONJUNTO

DECRETO TOMBAMENTO nº 10.408/2016

SEÇÃO 02 - DISTRITO SEDE – Grau 2 de Proteção

LEGENDA:
GRAU DE PROTEÇÃO 1
GRAU DE PROTEÇÃO 2
GRAU DE PROTEÇÃO 3
GRAU DE PROTEÇÃO 4

Nº	Imagem	Denominação / End.	Inventariamento
	Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas - EAU		
1		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Custódio Silva, 38/ 46/ 50, Centro	1999/2011
2		Câmara Municipal Rua Dr. Cristiano de Freitas	1999

		Castro, 74, Centro	
3		Edificação Mista (Residência e Comércio) Av. Caetano Marinho, 02/ 10, Centro	1999
4		Edificação Mista (Escritório e Comércio) Av. Caetano Marinho, 230/ 234, Centro	2009
5		Comércio Av. Caetano Marinho, 297/303, Centro	2010
6		Comércio Av. Caetano Marino, 275 R. Pres. Antônio Carlos,15/17, Centro	2010
7		Edificação Mista (Residência e Escritório) Pça. Getúlio Vargas, 8/10 Centro	2010
8		Edificação Mista (Residência e Escritório) Pça. Getúlio Vargas, 16 Centro	2010
9		Residência Pça. Getúlio Vargas, 98 Centro	2010
10		Residência Pça. Getúlio Vargas, 43 Centro	1999

11		Assoc. Com. Ind. Ponte Nova Pça. Getúlio Vargas, 19 Centro	2010
12		Residência Pça. Getúlio Vargas, 56 Centro	2010
13		"Casa da Memória" Ponte Nova Pça. Getúlio Vargas, 104 Centro	1999
14		Ministério Público Rua Vigário Miguel Chaves, 17, Centro	1999
15		Residência Rua Cantídio Drumond, 87 Centro	2009
16		Residêmcia Rua Cantídio Drumond, 105 Centro	1999/ 2010
17		Residência Rua Cantídio Drumond, 137, Centro	1999
18		Residência Rua Senador Miguel Lana, 04, Centro	1999
19		Residência Rua Senador Miguel Lana, 14, Centro	1999

20		Residência Rua Senador Miguel Lana, 20, Centro	1999
21		Hospital Nossa Senhora das Dores R. Dr. Leonardo, 200, Centro	1999/2010
22		Capela de Nossa Senhora das Dores Rua Dr. Leonardo, 200,Centro	1999
23		Edificação Mista (Residência e Escritório) Antiga delegacia regional do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro R. Pres. Antônio Carlos,191/199, Centro	2010
24		Residência Rua Pres. Antônio Carlos, 239, Centro	1999
25		Residência Rua Pres. Antônio Carlos, 257, Centro	1999
26		E.E. Senador Antônio Martins Rua Pres. Antônio Carlos, 421, Centro	1999/2010
27		Residência Rua Santo Antônio, 54/ 70/ 80, Centro	1999

28		Igreja de Santo Antônio Rua Santo Antônio, Centro	1999
29		Residência Rua Major Soares, 18, Centro	2009
30		Residência Rua Major Soares, 26 Centro	2009
31		Residência Rua Major Soares, 50 Centro	1999
32		Residência Rua Major Soares, 71 Centro	1999
33		Residência Rua Major Soares, 89 Centro	1999/2009
34		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Olegário Maciel, 01/ 03/ 05/ 09, Centro	1999
35		Comércio (antiga Casa Barroso) Rua Sen. Antônio Martins, 02/ 04/ 16, Centro	1999
36		Residência Rua Senador Antônio Martins, 59, Centro	2011

37		Residência Rua Senador Antônio Martins, 35, Centro	2011
38		Residência Rua Senador Antônio Martins, 100/108, Centro	2011
39		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 110/116, Centro	2010
40		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 118/122 Centro	2010
41		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 94, Rua Vigário João Paulo, 15, Centro	2009
42		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 171, Centro	2009
43		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 205, Centro	2009

44		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 217, Centro	2009
45		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 281/ 273, Centro	1999
46		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 295/ 297, Centro	1999
47		Comércio Rua João Pinheiro, 171 Centro	1999
48		Residência Rua Marcos Giardini, 130 Centro	1999
49		Comércio Av. Arthur Bernardes, 224 Centro	1999
50		Residência Av. Arthur Bernardes, 288/ 292, Centro	2009

Grau de proteção 2

Imóveis considerados como bens de interesse de preservação, por seu valor em conjunto ou como fragmentos da diversidade arquitetônica e histórica de Ponte Nova. É necessária a preservação da fachada dos mesmos. A manutenção da volumetria é obrigatória apenas nos primeiros 5 (cinco) metros a partir da testada. Para tais imóveis são permitidas as seguintes intervenções:

- Modificação na distribuição de cômodos internos, desde que o aspecto externo do edifício não seja prejudicado;
- Troca de materiais de revestimento internos à edificação;

- Substituição das esquadrias por outras de materiais similares, seguindo as características originais dos vãos (dimensões e enquadramentos), desde que aprovada pelo Conselho.

PATRIMÔNIOTOMBADO NÚCLEO HISTÓRICO EM SEU CONJUNTO

DECRETO TOMBAMENTO nº 10.408/2016

SEÇÃO 02 - DISTRITO SEDE – Grau 3 de Proteção

LEGENDA:
GRAU DE PROTEÇÃO 1
GRAU DE PROTEÇÃO 2
GRAU DE PROTEÇÃO 3
GRAU DE PROTEÇÃO 4

Nº	Imagem	Denominação / End.	Inventariamento
	Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas - EAU		
1		Edificação Mista (Residência e Comércio) Av. Caetano Marinho, 211 Centro	2010
2		Edificação Mista (Cartório, Residência e Comércio) Av. Caetano Marinho, 238 Centro	2010
3		Edificação Mista (Residência e Comércio) Av. Caetano Marinho, 289 R. Pres. Antônio Carlos,12 Centro	2010
4		Residência R. Pres. Antônio Carlos,211, Centro	2010
5		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 22, Centro	2010
6		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 28, 34, 38, Centro	2010

7		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 35/43, Centro	2010
8		Edificação Mista (Residência e Comércio) Edifício Gutemberg Rua Benedito Valadares, 60/64/74, Centro	2010
9		Edificação Mista (Residência e Comércio) Rua Benedito Valadares, 273, Centro	2010
10		IPAC Rua Senador Antônio Martins, 138, Centro	2010
11		Travessa Alexandre Fonseca, 17, Centro	2010
12		Residência Rua Marcos Giardini, 33 Centro	1999
13		Residência Rua Marcos Giardini, 100 Centro	1999

Diretrizes - Grau de proteção 3

Imóveis considerados como bens de interesse de preservação, cuja demolição pode ser concedida a partir da análise e estudo específico do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova e desde que o novo projeto de ocupação do lote obedeça às diretrizes estabelecidas no presente dossiê de tombamento, bem como às legislações urbanas vigentes[44].

Diretrizes - Grau de proteção 4 (todas as edificações não citadas nas listas de grau 1 a 3):

Imóveis considerados como bens sem interesse de preservação (incluem-se os terrenos baldios), mas que se encontram no perímetro de tombamento por resguardarem a ambiência do

Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG; a demolição é permitida desde que o novo projeto de ocupação do lote obedeça às diretrizes estabelecidas no presente dossiê de tombamento e às legislações urbanas vigentes[45].

[44] No que concerne aos Graus de Proteção 03 e 04 as proposições são de que se resguarde não o imóvel individual, mas sim suas relações para com as demais edificações do Núcleo Histórico Urbano.
[45] Idem nota anterior.